

CONTRATO DE COMODATO



Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **Flashbel Comercial Cosméticos Ltda.**, com sede à Rua General Francisco Glicério, nº 1.150 – Bairro Centro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.592.666/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Edgard Silva Boldarim inscrito no CPF sob o nº 034.292.648-98 residente e domiciliado à Rua Guaracininga, nº 180 Bairro Carandiru, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ora em diante chamada, simplesmente de **COMODANTE**, e de outro lado, a empresa **GFG Cosméticos Ltda.**, com sede à Rua Forte do Rio Branco, nº 854, Bairro São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 55.572.044/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Edgard Silva Boldarim, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 034.292.648-98, residente e domiciliado na Rua Guaracininga nº 180 Bairro Carandiru, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de ora em diante chamada apenas de **COMODATÁRIA**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

Capítulo I

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, a **COMODANTE** cede em **COMODATO** à **COMODATÁRIA** os seguintes bens:

- ✓ **01(hum) CAR/S. Reboque/ c fechada, Marca: SR/São Pedro SRFB 3E – Placa DJF 2544.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades comerciais da **COMODATÁRIA**, sendo vedado o seu uso para qualquer outra espécie.

Capítulo II

Do Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente comodato terá duração de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar com a prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

6



Capítulo III Do Uso

CLÁUSULA ÚNICA – O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades comerciais da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

Capítulo IV Da Manutenção do Bem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela COMODANTE, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

CLÁUSULA QUARTA – A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Capítulo V Da Rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 60 dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebeu, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

Capítulo VI Da Responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA o Seguro do bem emprestado pelo COMODANTE, e a devida apresentação da apólice do seguro do bem e suas renovações, caso contrário este referido contrato será rescindido.


Capítulo VII
Eleição do Foro.




CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra previsto neste instrumento de contrato particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

São Paulo, 24 de Outubro de 2.014.


Comodante: Flashbel Comercial Cosméticos Ltda.
Edgard Silva Boldarim
CPF: 034.292.648-98




Comodatária: GFG Cosméticos Ltda.
Edgard Silva Boldarim
CPF: 034.292.648-98



Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



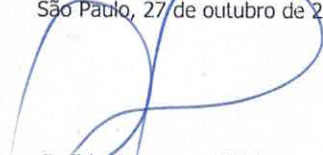
Emol. R\$ 47,60
Estado R\$ 13,59
Ipsesp R\$ 10,02
R. Civil R\$ 2,49
T. Justiça R\$ 2,49

Total R\$ 76,19

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.759.346** em
27/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.759.346**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de outubro de 2014


Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **Flashbel Comercial Cosméticos Ltda.**, com sede à Rua General Francisco Glicério, nº 1.150 – Bairro Centro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.592.666/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Edgard Silva Boldarim inscrito no CPF sob o nº 034.292.648-98 residente e domiciliado à Rua Guaracininga, nº 180 Bairro Carandiru, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ora em diante chamada, simplesmente de **COMODANTE**, e de outro lado, a empresa **GFG Cosméticos Ltda.**, com sede à Rua Forte do Rio Branco, nº 854, Bairro São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 55.572.044/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Edgard Silva Boldarim, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 034.292.648-98, residente e domiciliado na Rua Guaracininga nº 180 Bairro Carandiru, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de ora em diante chamada apenas de **COMODATÁRIA**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

Capítulo I

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, a **COMODANTE** cede em **COMODATO** à **COMODATÁRIA** os seguintes bens:

- ✓ **01(hum) CAR/S. Reboque/ c fechada, Marca: SR/São Pedro SRFB 3E – Placa DJF 2544.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades comerciais da **COMODATÁRIA**, sendo vedado o seu uso para qualquer outra espécie.

Capítulo II

Do Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente comodato terá duração de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar com a prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.



Capítulo III

Do Uso

CLÁUSULA ÚNICA – O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades comerciais da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

Capítulo IV

Da Manutenção do Bem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela COMODANTE, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

CLÁUSULA QUARTA – A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Capítulo V

Da Rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 60 dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebeu, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

Capítulo VI

Da Responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

0

CLÁUSULA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA o Seguro do bem emprestado pelo COMODANTE, e a devida apresentação da apólice do seguro do bem e suas renovações, caso contrário este referido contrato será rescindido.


6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1759346
MICROFILME

Capítulo VII
Eleição do Foro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra previsto neste instrumento de contrato particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

São Paulo, 24 de Outubro de 2.014.



* **Comodante:** Flashbel Comercial Cosméticos Ltda.
Edgard Silva Boldarim
CPF: 034.292.648-98



† **Comodatária:** GFG Cosméticos Ltda.
Edgard Silva Boldarim
CPF: 034.292.648-98

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



| | |
|--|------------------|
| Emol. | R\$ 47,60 |
| Estado | R\$ 13,59 |
| Ipesp | R\$ 10,02 |
| R. Civil | R\$ 2,49 |
| T. Justiça | R\$ 2,49 |
| Total | R\$ 76,19 |
| Selos e taxas Recolhidos p/verba | |

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.759.346** em
R\$ 13,59 **27/10/2014** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.759.346**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de outubro de 2014


Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

